PROJETO DE LEI Nº 14/22

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM RETIRO-SC.

Art. 1° As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela Direção e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade educacional.

Art. 2° Os Conselhos Escolares terão função deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora constituindo-se no órgão gestor máximo ao nível da unidade educacional.

Art. 3° Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade, devem obrigatoriamente constar as seguintes:

I - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto-político-pedagógico da unidade educacional;

II - organizar o calendário de atividades e eventos da unidade educacional, a partir do calendário letivo estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

IV - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus seguimentos;

V - coordenar discussões destinadas a alterarem o currículo escolar no que for atribuição da unidade educacional, respeitada a legislação em vigor e as determinações dos órgãos gestores do sistema educacional;

VI - promover a integração, sob todos os aspectos, com a comunidade, incentivando a participação dos segmentos representativos nas discussões da unidade educacional;

VII - propor projetos ao Poder Público, para a conservação, manutenção e ampliação, quando for o caso, do prédio escolar;

VIII - participar da gestão administrativo-pedagógica e financeira da unidade educacional.

Art. 4° O mandato dos conselheiros eleitos será de 02(dois) anos, podendo haver uma reeleição.

Art. 5° Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para os pais e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores administrativos.

Art. 6° O Conselho Escolar terá em sua composição como mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 8 (oito) representados pelos segmentos da comunidade escolar, assim contemplados:

I - 01 (um) representante de pais ou responsáveis;
II - 01 (um) representante de alunos, maior de 8 (oito) anos;
III - 01 (um) representante de professores;
IV - 01 (um) representante de funcionários.

§ 1° Nas unidades educacionais onde não houver alunos que atendam o percentual referente a esse segmento será ocupado por representantes dos pais ou responsáveis legais;

§ 2° A cada membro titular corresponderá a um suplente.

§ 3° O(a) diretor(a)/coordenador(a) no exercício da função tem a sua participação assegurada no Conselho Escolar como "membro nato" e presidente do Conselho Escolar.

§ 4° Nas unidades educacionais onde não tiver diretor(a)/coordenador(a) o presidente será eleito entre seus pares.

Art. 7° A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se à na respectiva unidade educacional, por votação direta, secreta ou por aclamação.

§ 1° Cada segmento elegerá seu (s) representante(s);

§ 2° O quórum para a validade das eleições será de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um), em primeira chamada e, em segunda, qualquer quórum será admitido.

Art. 8° Terão direito a voto na indicação dos membros do Conselho Escolar:

I - pai ou responsável legal pelo aluno, independentemente da idade deste último;
II - todos os servidores(as) e professores(as) em exercício.

Parágrafo Único. Cada eleitor terá apenas um voto na mesma unidade escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho matriculado.

Art. 9° A nomeação dos conselheiros escolares deverá ser registrada em livro de ata.

Art. 10. O Conselho Escolar elegerá entre seus membros, maiores de 18 anos, os membros da Diretoria;

I - um presidente;
II - um vice-presidente;
III - um secretário.

Art. 11. O Conselho Escolar reunir-se à ordinariamente uma vez a cada quatro (4) meses e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, do diretor(a)/coordenador(a) da unidade educacional ou de metade mais um de seus membros.

Art. 12. O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Escolar disporá obrigatoriamente sobre:

a) a vacância da função do conselheiro;

b) o número máximo de faltas que um conselheiro pode ter para manter-se no Conselho;

c) definição de critérios para a destituição dos conselheiros e formas de convocação das reuniões para titulares e suplentes;

d) procedimento para eleição de substitutos caso em função de vacância, algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 2300/15 de 17 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 16 de maio de 2022.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Justificativa

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação e estabelece diretrizes para a organização e estruturação dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Bom Retiro-SC".

O presente Projeto de Lei objetiva a obtenção de autorização para a criação de Conselhos Escolares nas escolas de rede pública municipal a fim de cumprir a legislação em vigor:

> O art. 3°, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que:
> "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> (...)
> VIII - gestão democrática do ensino público, forma desta Lei e da Legislação dos sistemas de ensino,".
>
> Meta 19 do anexo da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê a efetivação da gestão democrática da educação.
>
> Meta 17 do Anexo da Lei n. 2484/21, de 23/06/2021, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, que prevê condições, para a efetivação da gestão democrática da educação municipal.

A criação dos referidos Conselhos nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, proporcionará maior participação da comunidade na gestão das escolas, bem como contribuirá para afirmar os interesses coletivos e construir uma sociedade com igualdade.

Considerando que o Conselho Escolar constitui a expressão da escola, como um instrumento de tomada de decisões e estratégia da gestão democrática, deliberando sobre a construção a gestão e avaliação do projeto Político-Pedagógico, entendemos que sua criação na rede de ensino municipal vem atender o contido na norma legal antes referida.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto em regime de urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 16 de maio de 2022.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal